



\*68168.80107\*

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Aprovado em

7/15/2013.

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2013 - CAE**

Requeiro, nos termos do art. 313, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação, como emenda autônoma, da seguinte parte da Emenda nº 15, que foi oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013:

.....

“§ 2º Nas operações e prestações interestaduais com mercadorias e bens produzidos na Zona Franca de Manaus, em conformidade com o Processo Produtivo Básico estabelecido pela União, a alíquota será de doze por cento, ressalvados:

I – os bens de informática, produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que trata a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, hipótese em que serão aplicadas as seguintes alíquotas:

- a- onze por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;
- b- dez por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;
- c- nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- d- oito por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;
- e- sete por cento a partir de 1º de janeiro de 2018.

II – a remessa para área de livre comércio situada em outra



\*68168.80107\*

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Unidade da Federação, hipótese em que serão aplicadas as alíquotas previstas nas alíneas “a” a “e” do inciso I.”

.....

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita da Senadora Ana Amélia, caracterizada por traços fluidos e uma longa horizontal final.

**Senadora Ana Amélia**  
(PP-RS)



\*68140.18725\*

**REQUERIMENTO N° DE 2013-CAE**

Aprovado em

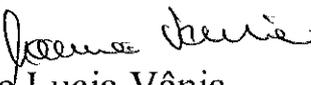
7 / 5 / 2013.

Requeiro, nos termos do art. 313, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação, como emenda autônoma, da seguinte parte da Emenda n° 36, que foi oferecida ao Projeto de Resolução do Senado n° 1 de 2013:

Parágrafo Segundo - Nas operações Interestaduais referente às Mercadorias e bens comercializados especificamente entre os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, as alíquotas serão:

- a) Onze por cento no período de 1. de janeiro a 31 de dezembro de 2014;
- b) Dez por cento no período de 1. de janeiro a 31 de dezembro de 2015;
- c) Nove por cento no período de 1. de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- d) Oito por cento no período de 1. de janeiro a 31 de dezembro de 2017;
- e) Sete por cento a partir de 1. de janeiro de 2018.”

Sala das Comissões, em 6 de maio de 2013.

  
Senadora Lucia Vânia



**SENADO FEDERAL**  
Gab. Senador Eduardo Suplicy

Aprovado em

71 5/2013.



\*68145.43582\*

**REQUERIMENTO Nº DE 2013-CAE**

Requeiro, nos termos do art. 313, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação, como emenda autônoma, da seguinte parte da Emenda nº 40, que foi oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013:

“§ 2º Em se tratando de mercadorias e bens produzidos em conformidade com Processo Produtivo Básico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, a alíquota nas operações interestaduais efetuadas pelo próprio estabelecimento fabricante situado nessas três regiões e no Estado do Espírito Santo e destinadas às regiões Sul e Sudeste será de:

I – onze por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

II – dez por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

III – nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

IV – oito por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

V – sete por cento a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 3º Caso inexista Processo Produtivo Básico estabelecido pela União, será considerado produzido na região o produto resultante de industrialização nas modalidades de transformação ou montagem, assim definidas pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, observada disciplina a ser editada pelo CONFAZ.” (NR)

Sala das Comissões, em

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy    Senador Aloysio Nunes Ferreira



**SENADO FEDERAL**  
Gab. Senador Eduardo Suplicy

Aprovado em

71 / 51 / 2013.



\*68147.11299\*

**REQUERIMENTO Nº DE 2013-CAE**

Requeiro, nos termos do art. 313, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação, como emenda autônoma, da seguinte parte da Emenda nº 40, que foi oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013:

“§ 4º Nas operações interestaduais com gás natural:

I - originadas nas regiões Sul e Sudeste, exceto no Estado do Espírito Santo, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inclusive ao Estado do Espírito Santo a alíquota será de 7%.

II - nas demais situações:

- a) onze por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;
- b) dez por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;
- c) nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- d) oito por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;
- e) sete por cento a partir de 1º de janeiro de 2018.”

Sala das Comissões, em

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Senador Aloysio Nunes Ferreira



REQUERIMENTO Nº DE 2013-CAE Aprovado em

7/5/2013

Requeiro, nos termos do art. 313, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, Destaque para Votação, como emenda autônoma, da seguinte parte da Emenda nº 40, que foi oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 1 de 2013:

§ 5º Ressalvada a remessa para área de livre comércio situada em outra unidade da Federação, hipótese em que serão aplicadas as alíquotas nos termos previstos nos incisos I a VIII do caput, nas operações interestaduais promovidas por estabelecimento fabricante localizado na Zona Franca de Manaus, relativamente aos bens e mercadorias por ele produzidos em conformidade com os respectivos processos produtivos básicos, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - onze por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

II - dez por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

III - nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

IV - oito por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

V - sete por cento a partir de 1º de janeiro de 2018." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Em relação às mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, a proposta estende às operações interestaduais a mesma disciplina aplicável à produção dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, em razão da ausência de justificativa razoável



\*68143.11129\*

para um tratamento diferenciado em relação aos demais Estados destas regiões. Contudo, admite-se uma trajetória de redução gradual para a alíquota de sete por cento.

Sala das Comissões, em

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Senador Aloysio Nunes Ferreira